



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 60

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 56/60

### INICIATIVA:

Vereador Bartolomeu Santiago

### HISTÓRICO:

Faz doação gratuita ao Hospital Evangé-  
lico de Cachoeiro de Itapemirim, de uma área de  
terreno medindo 2 945 m<sup>3</sup>

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de  
sessenta e seis, autúo o Projeto de Lei  
mil novecentos e oitenta e seis, supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

56/60

INICIATIVA:

VEREADOR BARTOLOMEU SANTIAGO- PSP

HISTÓRICO:

FAZ DOAÇÃO GRATUITA AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 2 945 m/3.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e =====, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita ao hospital EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (HECI), associação beneficente, sem fins lucrativos, com sede e fôro jurídico, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, digo nesta cidade, de uma área de terreno medindo 2 945 metros quadrados, situada no Bairro dos Ferroviários, local destinado ao antigo Estádio Municipal.

Art. 2º - A presente doação destina-se à construção de um prédio / próprio onde será instalado um hospital que prestará assistência gratuita a indivíduos reconhecidamente pobres e enfermos, independente de credo religioso, raça e nacionalidade.

§ único - A aludida construção deverá ser iniciada dentro de um - (1) ano a contar da data da assinatura da escritura e reverterá ao domínio da Municipalidade caso não seja observado o prazo previsto neste parágrafo, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim , como toda instituição similar visa minorar o sofrimento daqueles menos protegidos pela sorte, não fazendo - distinção de credo religioso ou nacionalidade. Para tanto a associação adiuu ~~por meio de~~ 540 metros quadrados de uma área anexa a que se refere a doação, entretanto, como não satisfaz a construção do hospital recorre a Municipalidade para contribuir com aquela pequena faixa, possibilitando, assim, seja erguida mais uma Casa que por certo orgulhará nossa cidade.

Conhecedores que somos dos elevado espírito filantrópico dos prezados companheiros esperamos unânime aprovação do projeto que ora submetemos a apreciação da Colenda Câmara.

Artobauer Santiago  
Artobauer Santiago

# CERTIDÃO

32

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que em data de 24 de novembro do corrente ano foram distribuídas cópias do presente projeto aos Senhores Edis.  
ach. Itapemirim, 28 de novembro de 1960.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

DISPENSADO o prazo para apresentação de emendas.

Data supra

Abel Santana

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 28 / 11 / 1960.

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao senhor Leubio Zafiska para  
relatar.

Comissões, 1º-12-60

Leocadio Man

Projeto de Lei nº 56/60

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

P A R E C E R

Trata-se de projeto de Lei autorizativa. Não traz obrigação imperativa para o Município. Por sua finalidade não vemos prejuízo algum em seu cumprimento. Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1960

Jensedit Baptista Relator (P. S. B.)

*Jensedit Baptista*

*Raimundo Cruz*

5

ao senhor Jensedit Baptista para relator  
S.C. 1/12/60

*Raimundo Cruz*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

O projeto é de lei autorizativa. A Associação a ser beneficiada tem alta finalidade. Pelo que se sabe de seus Estatutos e de suas finalidades visa ela ao bem comum, sem qualquer discriminação, embora tenha a denominação de Evangélico. Como se trata de instituição que virá trazer reais benefícios à população do Município somos por sua aprovação, já que é Constitucional e encarecemos mesmo o interesse e a satisfação com que verificamos sua aceitação e cumprimento por parte do Executivo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1960

~~Leocadia Mansur~~ - Relator (P.S.B.)

de ardo Helio Paul Mansur (P.S.P.)

1º de dezembro de 1960.

Leocadia Mansur

Comissões de Colocação Saúde  
e Assistência Social -

- Parecer -

Estas comissões usará em  
a opor ao presente projeto  
Salas das Comissões em  
1º de Dezembro de 1960  
Comissão Especial de Trabalho  
e Assistência Social

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, 7 / 12 / 1960  
Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção  
Sala das sessões, 7 / 12 / 1960  
Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



HOSPITAL EVANGÉLICO

de

Cachoeiro de Itapemirim

*HECI*

ESTATUTOS

Cachoeiro de Itapemirim  
E. Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 193/60

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1960.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 56/60, aprovado por este legislativo.

Saudações

---

Constantino Negreli  
Vice Presidente em  
exercício.

Ao Exmo. Sr.  
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE  
M.D. Prefeito Municipal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 56/60

=====

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ( HECI ), associação beneficente, sem fins lucrativos, com sede e fóro jurídico, nesta cidade, de uma área de terreno medindo 2 945 (dois mil novecentos e quarenta e cinco) metros quadrados, situada no Bairro dos Ferroviários, local destinado ao antigo Estádio Municipal.
- Art. 2º - A presente doação destina-se à construção de um prédio próprio, onde será instalado um hospital que / prestará assistência gratuita a indivíduos reconhecidamente pobres e enfermos, independente de credo religioso, raça e nacionalidade.
- § único - A aludida construção deverá ser iniciada dentro de um (1) ano a contar da data da assinatura da escritura e reverterá ao domínio da Municipalidade caso não seja observado o prazo previsto neste parágrafo, independente de notificação judicial ou extra-judicial.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1960.

---

Constantino Negreli  
Vice Presidente em  
exercício.

*Handwritten:* L. P. M. - 313/60

DESTINO:	24/11/60
DATA	
CODIGO:	056/60
NUMERO	